

## PRIVADO

## REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## CONVENÇÕES COLETIVAS

**Contrato coletivo entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outra (produtos químicos) - Alteração salarial e outras**

Alteração salarial e outras à convenção colectiva de trabalho entre a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outro e a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos, com publicação da alteração salarial e texto consolidado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 33, de 8 de setembro de 2024.

## CAPÍTULO I

**Área, âmbito, vigência e denúncia**Cláusula 1.<sup>a</sup>**(Área e âmbito)**

1- O presente CCT aplica-se à actividade de importação e exportação e/ou armazenagem de produtos químicos para a indústria e/ou para a agricultura e obriga, por um lado, as empresas filiadas na GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos que se dediquem àquelas actividades e, por outro, os trabalhadores filiados nos sindicatos outorgantes.

2- Este CCT aplica-se em todo o território nacional.

3- O âmbito profissional é a constante nos anexos I e II.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**(Vigência)**

1- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, este contrato entra em vigor 5 dias após a data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e é válido pelo período estabelecido na lei.

2- A tabela de remunerações mínimas e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025.

## CAPÍTULO II

**Admissão e carreiras profissionais**

(...)

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Acesso**

1- São consideradas promoções obrigatórias as seguintes:

Operadores de venda

a) Os operadores de venda de 3.<sup>a</sup>, após dois anos de permanência na categoria, ascenderão a operadores de venda de 2.<sup>a</sup>; este tempo será reduzido para um ano sempre que o trabalhador seja admitido com idade igual ou superior a 21 anos;

b) Operadores de venda de 2.<sup>a</sup>, após três anos de permanência na categoria, ascenderão à categoria imediatamente superior.

Técnicos responsáveis

- c) O técnico responsável de grau I não poderá permanecer mais do que um ano nesta categoria;
- d) O técnico responsável de grau II não poderá permanecer mais do que um ano nesta categoria;
- e) O técnico responsável de grau III não poderá permanecer mais do que dois anos nesta categoria.

Trabalhadores contínuos e trabalhadores de limpeza - *Eliminar* e guardas.

Trabalhadores de escritório

c) *Eliminar* «... operadores mecanográficos de 2.<sup>a</sup>, perfuradores-verificadores de 2.<sup>a</sup> e operadores de máquinas de contabilidade de 2 ...»

(...)

## CAPÍTULO V

### Retribuição do trabalho

(...)

Cláusula 18.<sup>a</sup>

**(Retribuição)**

(...)

6- Os trabalhadores classificados como caixas ou cobradores, bem como aqueles que estejam encarregues de efectuar recebimentos ou pagamentos, terão direito a um abono mensal para falhas igual a 44,79 €.

(...)

Cláusula 20.<sup>a</sup>

**(Diuturnidades)**

1- As retribuições mínimas estabelecidas neste CCT serão acrescidas diuturnidades de 46,00 €, independentemente de comissões, prémios ou outras formas de retribuição, por cada três anos de permanência em categoria sem acesso obrigatório e na empresa, até ao limite de quatro diuturnidades.

(...)

Cláusula 20.<sup>a</sup>- A

**(Subsídio de refeição)**

Os trabalhadores têm direito, por cada dia de trabalho, a um subsídio de refeição no valor de 9,30 €.

(...)

Cláusula 22.<sup>a</sup>

**(Ajudas de custo)**

1- Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de serviço será abonada a importância diária de 73,26 € para alimentação e alojamento ou o pagamento dessas despesas contra a apresentação de documentos.

2- Aos trabalhadores que não completem diária fora e que se desloquem em viagem de serviço serão abonadas as quantias referidas nas alíneas a) e b) deste número ou o pagamento das despesas contra a apresentação de documentos:

- a) Refeição ..... 19,00 €;
- b) Alojamento e pequeno-almoço ..... 45,82 €.

3-

4- Sempre que os trabalhadores utilizem normalmente as suas próprias viaturas ao serviço da empresa, esta obriga-se a reembolsar ao trabalhador o quantitativo correspondente ao prémio de um seguro contra todos os riscos incluindo responsabilidade civil de 12 354,69 €, compreendendo passageiros transportados gratuitamente.

## CAPÍTULO XIII

**Deslocações**

(…)

Cláusula 56.<sup>a</sup>**Seguros de acidentes pessoais**

1- As empresas obrigam-se a fazer um seguro de acidentes pessoais, cobrindo riscos profissionais e extra profissionais, com exceção da prática desportiva e de fenómenos naturais anormais, por morte ou invalidez permanente, de valor não inferior a 12 115,42 € para todos os trabalhadores deslocados em viagem nos termos da cláusula 55.<sup>a</sup>

2- Os trabalhadores abrangidos pelo disposto no número anterior desta cláusula terão direito, em caso de incapacidade temporária absoluta, a receber a diferença para a sua retribuição líquida e até ao limite máximo de 6,10 € diários, enquanto durar a incapacidade, a qual será assegurada pela entidade patronal ou pela companhia seguradora.

## ANEXO I

**Definição de funções****Trabalhadores de escritório**

*Eliminar* as seguintes categorias: Guarda-livros, operador mecanográfico, perfurador-verificador, operador de telex, operador de máquinas de contabilidade, programador mecanográfico.

**Trabalhadores técnicos de vendas**

*Eliminar*: Caixeiro de praça-pracista, caixeiro de mar e caixeiro-viajante.

Incluir as seguintes categorias profissionais:

*Operador de vendas* - É o trabalhador que, nas empresas distribuidoras ou nos estabelecimentos de venda, e no exercício das suas actividades, manuseia, aconselha e vende produtos fitofarmacêuticos autorizados para uso profissional.

*Técnico responsável* - É o trabalhador habilitado para, no exercício das suas actividades, proceder e supervisionar a distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos, bem como para promover e prestar aconselhamento sobre o seu manuseamento, uso seguro e proteção fitossanitária das culturas.

**Trabalhadores caixeiros**

*Eliminar*: Expositor.

**Trabalhadores cobradores**

*Eliminar*: Cobrador.

**Trabalhadores contínuos e paquetes**

*Eliminar*: Porteiro, guarda.

## ANEXO II

**Tabela de remunerações mínimas**

1 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Grupo	Categoria profissional	Remuneração
1	Director de serviços e engenheiro dos graus 3, 4, 5 e 6	1 370,00 €
2	Chefe de escritório, analista de sistemas e engenheiro do grau 2, técnico responsável do grau III	1 214,00 €
3	Chefe de departamento, divisão ou serviço, tesoureiro, contabilista, técnico de contas, programador, engenheiro do grau I-B e chefe de vendas, técnico responsável do grau II	1 104,00 €
4	Chefe de secção (escritório), encarregado geral, engenheiro do grau I-A e inspetor de vendas; técnico responsável do grau I	1 057,00 €
5	Técnico de electrónica, ajudante de guarda-livros, correspondente em línguas estrangeiras, secretária de direcção, caixeiro-encarregado ou chefe de secção, operador de computador com mais de três anos, escriturário especializado e vendedor especializado ou técnico de vendas	1 028,00 €
6	Primeiro-caixeiro, primeiro-escriturário, vendedor, prospector de vendas, caixa de escritório, motorista de pesados, operador de vendas de 1. <sup>a</sup> , esteno-dactilógrafo em língua estrangeira, cozinheiro de 1. <sup>a</sup> , operador de computador com menos de três anos, promotor de vendas e fiel de armazém	987,00 €
7	Segundo-caixeiro, segundo-escriturário, motorista de ligeiros, esteno-dactilógrafo em língua portuguesa, operador de vendas de 2. <sup>a</sup> , cozinheiro de 2. <sup>a</sup>	925,00 €
8	Terceiro-caixeiro, terceiro-escriturário, cozinheiro de 3. <sup>a</sup> , conferente, demonstrador, operador de vendas de 3. <sup>o</sup> , telefonista, recepcionista	905,00 €
9	Caixa de balcão, distribuidor, embalador, servente, rotulador/etiquetador, empilhador, ajudante de motorista, contínuo com mais de 21 anos e empregado de refeitório	895,00 €
10	Caixeiro-ajudante do 2. <sup>o</sup> ano, estagiário do 2. <sup>o</sup> ano e dactilógrafo do 2. <sup>o</sup> ano	882,00 €
11	Caixeiro-ajudante do 1. <sup>o</sup> ano, estagiário do 1. <sup>o</sup> ano, dactilógrafo do 1. <sup>o</sup> ano, contínuo com menos de 21 anos e trabalhador de limpeza	878,00 €
12	Praticante e pacote	870,00 €

Nota: A retribuição fixa mínima para vendedor especializado ou técnico de vendas, vendedor, prospector de vendas e promotor de vendas que aufram comissões é a correspondente ao grupo 7 da tabela de remunerações mínimas.

### Declarações

Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º, do Código do Trabalho, serão potencialmente abrangidos pela presente convenção colectiva de trabalho setenta e quatro empresas e mil trabalhadores.

Lisboa, 30 de abril de 2025.

Pela GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos:

*Verter Augusto da Silva Gomes*, na qualidade de mandatário.

Pela FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

*Célia Cristina Oliveira Lopes*, na qualidade de mandatária.

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS:

*Célia Cristina Oliveira Lopes*, na qualidade de mandatária.

Informação da lista de sindicatos filiados na FEPCES:

- CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho;
- Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
- Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;
- Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;

Pela FECTRANS - Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações, representa os seguintes sindicatos:

- STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;
- SNTCT - Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações;
- SNTSF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário;
- SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;
- OFICIAISMAR - Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;
- STFCMM - Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante;
- STRAMM - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
- SPTTOSH - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;
- SPTTOSSMSM - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria.

Depositado a 3 de julho de 2025, a fl. 110 do livro n.º 13, com o n.º 195/2025, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.